

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação I	Semestral	30					
Investigação II	Semestral	30					
Investigação III	Semestral		30				
Trabalho de Investigação	Semestral		150				
Gestão dos Serviços de Enfermagem	Semestral	35					
Gestão Pedagógica	Semestral	50	22				
Direito em Saúde	Semestral	30					
Economia da Saúde	Semestral	30					
Qualidade dos Serviços	Semestral	30					
Sociologia da Saúde	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					
Estágio	Semestral					330	

Portaria n.º 607/2000

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e dos cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daquele diploma.

Foi ouvido o Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual, de nível secundário.

2.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

3.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

4.º O plano de estudos do curso referido no n.º 1.º é o constante do mapa anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Educação, *Ana Benavente*, Secretária de Estado da Educação, em 24 de Julho de 2000.

Plano de estudos

Curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual

	Cargas horárias anuais			
	1.º ano 10.º	2.º ano 11.º	3.º ano 12.º	Total
Componente de formação sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Área de Integração	100	100	100	300
Educação Física (*)	60	60	60	180
Componente de formação científica:				
Desenho	90	120	120	330
História da Arte	90	60	—	150
Geometria Descritiva	60	60	120	240
Componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica:				
Vitrinismo e Exposição	120	100	100	320
Merchandising	120	90	90	300
Tecnologias	100	90	—	190
Informática Aplicada	100	60	60	220
Comércio e Urbanismo	—	—	90	90
Área de Desenvolvimento Sectorial	—	60	60	120
Atelier/estágio	160	200	200	560
<i>Total de horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

(*) Por opção da escola, dependente da existência de instalações e equipamentos adequados ao seu funcionamento.

